



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do INCRA –
Marabá – Pará
CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-4199/3323-0345



**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 103/2019
FMS/PMM REFERENTE AO PREGÃO
ELETRÔNICO (SRP) Nº 121/2017-CPLPMM
QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE, E A EMPRESA SILSUL
COMERCIO LTDA-EPP COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.**

O **Fundo Municipal de Saúde - FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 18.478.187/0001-07, com sede na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro: Amapá, CEP: 68.502-290, Marabá-PA, devidamente representado por seu Secretário Municipal Sr. **Luciano Lopes Dias**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2493785 SSP/PA e CPF/MF Nº 396.143.012-87, cujo endereço profissional é Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro: Amapá, CEP: 68.502-290, Marabá - PA, CEP: 68.503-290, na Cidade de Marabá/PA, doravante denominada, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SILSUL COMERCIO LTDA -EPP** inscrita no CNPJ sob nº **57.359.168/0001-05** com sede à Rua Júlio de Castilhos nº 535, Belenzinho, Cep: 03059-001, telefone (11) 2618-1711, e-mail: licitacao@silsul.com.br, São Paulo/SP, o doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela sua sócio Administradora Sra. **Nadjara Novaes Longem**, brasileira, casada, residente e domiciliada a rua Dona Leopoldina nº 67, Apto 123, Cep: 04278-040, Ipiranga/SP, portadora da Carteira de identidade nº 30.249.149-1 SSP/SP e CPF: 306.737.038-43 à tendo como respaldo o resultado final do **Processo Administrativo nº 59.302/2017-PM**, autuado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 121/2017-CPL/PM**, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II — OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO LABORATÓRIO PARA SER UTILIZADO NOS PROGRAMAS SAÚDE DA MULHER, HANSENÍASE, TUBERCULOSE, PARA OS AGENTES DE ENDEMIAS DESENVOLVEREM ATIVIDADES DE CAMPO E MATERIAL PARA ATENDER OS DEZ LABORATÓRIOS PÚBLICOS: LABORATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MARABÁ, LABORATÓRIO DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL, LABORATÓRIO DO CTA/SAE, LABORATÓRIO DO CENTRO DE SAÚDE HIROSHI MATSUDA, LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE ÁGUA DO CCZ, LABORATÓRIO DOSOROLOGIA DO CCZ, LABORATÓRIO DO CENTRO DE SAÚDE CARLOS BARRETO, LABORATÓRIO DO CRISMU, LABORATÓRIO DO BANCO DE LEITE DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL, LABORATÓRIO CENTRAL DE MARABÁ MEZULAM NEVES PEREIRA E ABASTECER AS UNIDADES DE SAÚDE QUE POSSUEM TÉCNICOS DA FUNASA QUE REALIZAM EXAMES DE MALÁRIA, CHAGAS E LEISHMANIOSE** de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 121/2017-CPUPMM**, para todos os fins e efeitos legais;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 121/2017-CPL/PM**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do INCRA –
Marabá – Pará
CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-4199/3323-0345



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	SALDO ATA	LABORATÓRIO	QUANTIDADE CONTRATO	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA/FAB.	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
22	KIT DE ASO-KIT - 100 TESTES, LÁTEX SENSIBILIZADO. Especificação : KIT DE ASO-Kit - 100 testes, Látex sensibilizado, Controle positivo Controle negativo, Lâminas para teste (reutilizáveis) 5 unidades, Hastes para homogeneização 100 unidades.	PACOTE	100	100	100	R\$ 48,99	R\$ 4.899,00	EBRAM/ EBRAM PROD. LABORATORIAIS LTDA	Participação Exclusiva ME/EPP
45	KIT DE PCR- MÉTODO PARA DETERMINAÇÃO DE QUANTITATIVA DA PROTEÍNA C REATIVA (PCR) Especificação : KIT DE PCR- Método para determinação quantitativa da Proteína C Reativa (PCR). Teste imunoturbidimétrico, somente para uso diagnóstico in vitro, com controle positivo e negativo.	PACOTE	150	150	150	R\$ 34,68	R\$ 5.202,00	EBRAM/ EBRAM PROD. LABORATORIAIS LTDA	Participação Exclusiva ME/EPP
46	KIT PARA DETERMINAÇÃO DO FATOR REUMATÓIDE. Especificação : KIT PARA DETERMINAÇÃO DO FATOR REUMATÓIDE, Finalidade: Determinação qualitativa e semiquantitativa, em lâmina do	PACOTE	200	100	200	R\$ 62,00	R\$ 12.400,00	EBRAM/ EBRAM PROD. LABORATORIAIS LTDA	Participação Exclusiva ME/EPP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do INCRA –
Marabá – Pará
CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-4199/3323-0345



	Fator Reumatóide (FR) em amostras de soro. Metodologia: Aglutinação do látex. Informação Técnica: Temperatura de armazenamento: 2-8 °C. Sensibilidade: 8 UI/ML.								
47	KIT PARA PESQUISA DE BHCG. Especificação : KIT PARA PESQUISA DE BHCG - Finalidade: Sistema para detecção qualitativa rápida da Gonadotrofina Coriônica Humana (hCG) em amostras de soro ou urina. Aplicação manual, Metodologia:	PACOTE	150	150	150	R\$ 22,80	R\$ 3.420,00	EBRAM/ EBRAM PROD. LABORATORIAIS LTDA	Participação Exclusiva ME/EPP
49	SORO ANTI-A-MONOCLONAL-FRASCO X 10 ML- FRASCO COM 10 ML APLICAÇÃO. Especificação : SORO ANTI-A- MONOCLONAL - frasco x 10 ml -frasco com 10ml- Aplicação: Uso laboratorial. Forma de Apresentação: Frasco com no mínimo 10 ml. Características Adicionais: Reagente para diagnostico in vitro, usado na detecção de antígenos A pelo método de aglutinação, contendo anticorpos monoclonais murinos anti-a com azida sódica a 0,1% como preservante.	FRASCO	150	150	150	R\$ 15,99	R\$ 2.398,50	EBRAM/ EBRAM PROD. LABORATORIAIS LTDA	Participação Exclusiva ME/EPP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do INCRA –
Marabá – Pará
CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-4199/3323-0345



50	SORO ANTI-B-MONOCLONAL-FRASCO COM 10 ML APLICAÇÃO. Especificação : SORO ANTI-B- MONOCLONAL-frasco com 10 ml-Aplicação: Uso laboratorial. Forma de Apresentação: Frasco com no mínimo 10 ml. Características Adicionais: Reagente para diagnostico in vitro, usado na detecção de antígenos B pelo método de aglutinação, contendo anticorpos monoclonais murinos anti-b com azida sódica a 0,1% como preservante	FRASCO	150	150	150	R\$ 16,00	R\$ 2.400,00	EBRAM/ EBRAM PROD. LABORATORIAIS LTDA	Participação Exclusiva ME/EPP
VALOR TOTAL DO CONTRATO.....:								R\$ 30.719,50	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do INCRA –
Marabá – Pará
CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-4199/3323-0345



2.2 os itens e quantidades abaixo foram extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº **135/2018-CPL/PMM** firmada em 05 de junho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA E LOCAL DE ENTREGA

3.1 Os objetos serão entregues mediante requisição do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, na sede, localizada na Rodovia Transamazônica, S/N, Agrópolis do INCRA, Bairro do Amapá, município de Marabá, Estado do Pará, das 08:00 às 14:00 horas, em no máximo IO (dez) dias corridos após a solicitação da Secretaria demandante.

3.2 Os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e vigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão, ainda, conter todas as especificações das características peculiares do item, e quando for o caso, possuir embalagem própria, especificações de peso, medida, quantidade, cor, prazo de garantia e de validade, e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso do mesmo.

3.3 Os licitantes vencedores terão seus produtos analisados em sua totalidade, sendo que aquele que não satisfizer à Especificação exigida será devolvido, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do contato feito pela Secretaria Municipal de Saúde, ou em prazo superior caso a secretaria demandante autorize a prorrogação do prazo de substituição.

3.4 A proponente vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pelo Almoxarifado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a **CONTRATANTE**:

4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;

4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

4.3 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.

4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.

4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.

4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital a cargo da licitante vencedora.

4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.

4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.

4.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer cotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**:

- 5.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** e as cláusulas do Contrato;
- 5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 5.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 Cumprir o objeto de acordo com o termo de referência — anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital;
- 5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 5.6 Cumprir as condições de fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 5.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 5.8 Prestar o fornecimento no prazo estipulado, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 5.9 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato;
- 5.10 Entregar o objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, acompanhados de nota fiscal;
- 5.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 5.12 Na hipótese da **CONTRATADA** não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 5.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela **CONTRATANTE**;
- 5.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
- 5.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual;
- 5.16 Informar ao **CONTRATANTE** quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 5.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do



prazo estipulado, ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;

5.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

Constituem igualmente obrigações do contratado:

6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;

6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidentes;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vale-refeição;
- f) Vales-transportes; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Ficam designados para cumprir as atribuições de representar a SMS no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epígrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos os servidores indicados abaixo:

Maria Isabella Rodrigues de Oliveira - Coordenador III
Zenaide de Moraes Fernandes – Coordenador III
Beatriz Ohtta Chaves- Coordenadora Laboratório SMS



CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundas do Erário Municipal e Federal, com uso das Dotações Orçamentárias: **10.302.0084.2.062: Atenção de Média e Alta Complexidade. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00-Material de Consumo.**

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1 Importa o presente contrato em R\$ **30.719,50 (Trinta Mil Setecentos e Dezenove Reais e Cinquenta Centavos)**, conforme quantidades e valores extraídos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 135/2018 CPL/PMM** oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) **Nº 121/2017-CPL/PMM**, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, em até 30 (trinta) dias, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em até, 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto fornecido.

9.1.1 Ao valor do objeto faturado deverá obedecer ao que segue:

9.2 A Secretaria Municipal de Saúde - SMS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a Especificação apresentada e aceita anteriormente;

9.3 A Secretaria Municipal de Saúde - SMS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.

9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

- ANTES:

- a) Da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) De atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;
- c) Da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei. 8.66/93.

I - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) À liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) À apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) À regularidade fiscal.

9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

Onde:



EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

9.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a Fiscalização procederá na forma estabelecida neste item,

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicados oficialmente.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

10.3.1 Deixar de assinar o contrato;

10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

10.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;

10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;

10.3.5 Fizer declaração falsa;

10.3.6 Cometer fraude fiscal;

10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;

10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.

10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4,

10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE

11.1 A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do INCRA –
Marabá – Pará
CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-4199/3323-0345



12.1 O objeto desta licitação não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona,

14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa nos seguintes casos:

14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;

14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);

14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;

14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

14.2.5 desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;

14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;

14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

14.3 RESCISÕES BILATERAIS - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

14.4 De conformidade com o S 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do INCRA –
Marabá – Pará
CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-4199/3323-0345



15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS.**

16.1 A CONTRATADA declara conhecer a aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente contrato vincula-se ao EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 121/2017-CPLPMM e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.

19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

Marabá (PA), 19 de Fevereiro de 2019

LUCIANO LOPES DIAS
SECRETÁRIO M. DE SAÚDE
CONTRATANTE

SILSUL COMÉRCIO LTDA-EPP,
CNPJ SOB Nº 57.359.168/0001-05
CONTRATADO

Testemunhas

Testemunhas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do INCRA –
Marabá – Pará
CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-4199/3323-0345

